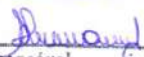


LEI Nº 782 DE 24 DE MARÇO DE 2006.

Nº de Ordem 782
Registrado no Livro de Arquivos
Próprio e Publicado no placar
da Prefeitura.
Em 24 / 03 / 06

Responsável

"Autoriza a alienação mediante Leilão Público de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Montividiu-Goiás."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS,
aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade leilão, os bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Montividiu, Estado de Goiás, a seguir relacionados:

01 – Dois caminhões 1214, ano de fabricação 1989, placas nº KDN – 2590 e KCG – 9180, com a necessidade de reforma geral no cambio, diferencial e lanternagem, motor desmontado, necessitando de reparos e retífica no motor, sem pneus;

02 – Um trator 65 –X, com necessidade de reparos e revisão no cambio, parte hidráulica, diferencial, sistema rodadante, sem rodas e pneus;

03 – Um patrol 12-E, com necessidade de reforma geral no cambio, diferencial e lanternagem, necessidade de reparos e retífica no motor;

04 – Uma ambulância em estado de sucata;

05 – Uma máquina fotocopadora, marca XEROX, modelo 5365, nº de série 015998, sem condições de uso.

§1º - Para efeito desta Lei, é considerado inservível o bem já encostado por falta de condições de uso e aquele que, após a análise da administração, tenha custo de reparos e/ou manutenção incompatível com o seu valor.

Art. 2º - Constitui receita do município o produto da venda dos bens de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTIVIDIU, ESTADO DE GOIÁS, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de
março de 2006.


EDSON BUENO COUTINHO
Prefeito Municipal

Heloisa

Recebido em
08/04/06
elsoy